



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CONTRATO Nº 166 / 2017

Certifico para os devidos fins que publicarei uma via deste no

"Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da

Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Atos: Contrato Nº 166 / de 21/07/17

Córrego do Ouro - GO, 24/07/17 Hora: 08:00

Responsável pela publicação

Dispõe sobre o contrato para prestação de serviços, que entre si fazem o Município de Córrego do OURO-GO e a empresa HELDER DE MOURA PASSOS.

**1.0. CLAUSULA PRIMEIRA-DAS PARTES:**

**1.1. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE Córrego do OURO-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Praça Cordeiro nº 40, Centro, Córrego do Ouro - Goiás, CEP: 76.145-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.321.115/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **MURILO CESAR DA SILVA**, RG. 3965561/02º VIA SSP/GO CPF. 307.103.831-34 residente e domiciliado neste município na Avenida Pires QD. 19 LT. 488 Nº86 centro Córrego do Ouro-Goiás doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**1.2. CONTRATADA:** A empresa **HELDER DE MOURA PASSOS**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 17.365.427/0001-96, sediado na Avenida Castelo branco nº 79, Setor centro na cidade de Córrego do Ouro Estado de Goiás, neste ato representado pelo seu sócio o Senhor **HELDER DE MOURA PASSOS**, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Avenida Castelo branco nº 79, Setor centro na cidade de Córrego do Ouro Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº3899315 DGPC/GO e CPF nº 887.005.771-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade do **PROCESSO Nº 498/2017- PREGAO PRESENCIAL Nº 023/2017** – datado de 22 de junho de 2017, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 18 de julho de 2017, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

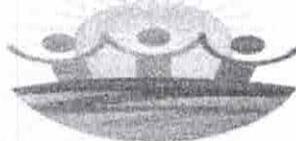
**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA- DAS JUSTIFICATIVAS:**

**2.1.** A contratação de prestação de serviços de Assistência e Manutenção de Máquinas é indispensável para o Município de Córrego do Ouro, visando o bom andamento dos serviços prestados a comunidade.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**3.1.** O presente contrato é originado do **Pregão Presencial nº 023/2017**, com fulcro na Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, c/c Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, vez que atende as necessidades do Município.

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 – CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03  
Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [cplcdo@gmail.com](mailto:cplcdo@gmail.com) - Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.  
ADM. 2017/2020

**4.0. CLÁUSULA QUARTA- DO OBJETO:**

**4.1. – O objeto do presente contrato é a contratação de prestação de serviços para manutenção nas máquinas da prefeitura, conforme quadro abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	UNIDADE	MAQUINAS
01	TROCA DE OLEO DE MOTOR A CADA 600 h. FILTRO DE OLEO, FILTRO DE DIESEL, FILTRO DE AR, OLEO DE DIFERENCIAL, OLEO DE CAMBIO, OLEO DE TRANSMISSÃO, OLEO DE HIDRAULICO, OLEO DE CUBO (DIANTEIRO E TRASEIRO).	D.M.E.R	02	REVISÃO PREVENTIVA PATROL
02	TROCA DE OLEO DE MOTOR A CADA 600 h. FILTRO DE OLEO, FILTRO DE DIESEL, FILTRO DE AR, OLEO DE DIFERENCIAL, OLEO DE CAMBIO, OLEO DE TRANSMISSÃO, OLEO DE HIDRAULICO, OLEO DE CUBO (DIANTEIRO E TRASEIRO).	D.M.E.R	01	REVISÃO PREVENTIVA PA CAREGADEIRA
03	TROCA DE OLEO DE MOTOR A CADA 400 h. FILTRO DE OLEO, FILTRO DE DIESEL, FILTRO DE AR, OLEO DE DIFERENCIAL, OLEO DE CAMBIO, OLEO DE TRANSMISSÃO, OLEO DE HIDRAULICO, OLEO DE CUBO (DIANTEIRO E TRASEIRO).	D.M.E.R	01	REVISÃO PREVENTIVA RETRO ESCAVADEIRA
04	TROCA DE OLEO DE MOTOR A CADA 400 h. FILTRO DE OLEO, FILTRO DE DIESEL, FILTRO DE AR, OLEO DE DIFERENCIAL, OLEO DE CAMBIO, OLEO DE TRANSMISSÃO, OLEO DE HIDRAULICO, OLEO DE CUBO (DIANTEIRO E TRASEIRO).	D.M.E.R	02	REVISÃO PREVENTIVA TRATORES

**5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1. DA EXECUÇÃO:**

**5.1.1.** Os serviços deverão ser prestados na Sede Administrativa do Município de Córrego do Ouro, bem como na sede da licitante vencedora, pelo prazo de 12 (doze) meses, que se iniciará na data da assinatura do contrato e terminará em 21 de julho de 2018.

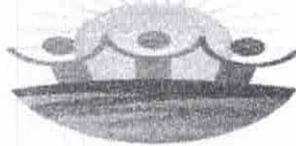
**5.2. DO VALOR:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção e Mecânica (troca de óleo e graxa) das máquinas do D.M.E.R.	12	Meses	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00

**5.2.1.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto acordado a importância total correspondente a **RS 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais), devendo este valor ser pago em 12 (doze) parcelas de **RS 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)**, pela execução dos serviços.

**5.3. DO PAGAMENTO:**

**5.3.1.** O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas, que serão pagas até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.  
ADM. 2017/2020

a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo município, mediante apresentação de Nota Fiscal.

**6.0. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, com sua vigência iniciando-se em 21 de julho de 2017, e findando-se em 20 de julho de 2018.

**7.0. CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRORROGAÇÃO:**

7.1. O contratado poderá ser prorrogado caso haja necessidade de aditamento, suspensão, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, se no prazo acordado não se constituir com Êxito na conclusão do objeto.

7.2. Também poderá haver prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, de acordo com o previsto pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**8.0. CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTAMENTO:**

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas e nos seguintes casos:

8.2. Por acordo das partes;

8.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior. Conforme disposto no Art. 65, Inciso II, d, § 1º da Lei Federal 8.666/93, com redação da Lei 8883/94.

**9.0. CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO E DO ADITAMENTO:**

9.1. O contrato poderá ser alterado necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, observando o máximo percentual de 25% (vinte e cinco) por cento nos termos do art.65, §1º, da Lei Federal 8.666/93, sendo vedado a acréscimos que ultrapasse o referido limite.

**10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da dotação orçamentária nº 26.782.2632.2024 – 3.3.90.39.00 – Ficha 198 – Manutenção D.M.E.R.

**11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS OBRIGAÇÕES:**

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 – CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03  
Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [cplcdo@gmail.com](mailto:cplcdo@gmail.com) - Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

**11.1.** O CONTRATADO é responsável, diretamente pela execução dos serviços objeto deste contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos causados, bem como pelas obrigações sociais e tributárias provenientes das obrigações assumidas na persecução deste contrato, podendo o MUNICÍPIO promover na fonte os recolhimentos de sua competência.

**11.2.** O CONTRATANTE se obriga a efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO, referente a execução dos serviços em conformidade com o objeto deste contrato, e remeter advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os serviços não forem executados de forma satisfatória.

**12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO:**

**12.1.** O CONTRATANTE indicará servidor responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento parcial e definitivo dos serviços objetos do contrato.

**13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO:**

**13.1.** O contratado a ser celebrado poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas últimas alterações, reconhecidos os direitos do MUNICÍPIO.

**13.1.1.** Constituem motivo para rescisão de contrato:

**13.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações ou prazos;

**13.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**13.1.4.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;

**13.1.5.** O atraso injustificado do serviço;

**13.1.6.** A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

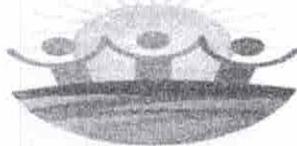
**13.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão emitidas no contrato;

**13.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**13.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma de parágrafo 1º do art. 67 desta Lei;

**13.1.10.** A declaração de falência ou a instauração de recuperação judicial;

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 – CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03  
Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [cplcdo@gmail.com](mailto:cplcdo@gmail.com) - Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

13.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.12. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução dos serviços;

13.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.14. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES/ MULTAS:**

14.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (Redação dada pelo/ art. 7º da mesma Lei).

14.2. O atraso injustificado na entrega das prestações de serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor solicitado, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo do montante contratado, limitado a 10% a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

14.3. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência pelo atraso injustificado no serviço;

14.3.2. Multa na forma prevista no **item 13.2**;

14.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial da execução;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o **MUNICÍPIO** pela inexecução dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

14.3.5. A sanção prevista no item 14.3.4 é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Sanclerlândia – GO**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas construirá o arquivo cronológico do **MUNICÍPIO** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pelo **CONTRATADO** e pelas testemunhas.

Córrego do Ouro – Goiás, aos 21 dias do mês de julho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO DO OURO**  
**MURILO CESAR DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**HELDER DE MOURA PASSOS**  
**AUTO MECANICA DO RATINHO**  
**CNPJ: 17.365.427/0001-96**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01 Neide Ana de Abreu Silva  
Nome:  
CPF nº 043.536.321-24

02 Marcela G. U. Costa  
Nome:  
CPF nº 88282821187